



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 2317 Data 10/07/2004
[Assinatura]

LEI Nº 2.361, DE 6 DE JULHO DE 2004.

Súmula: Dispõe sobre o incentivo à divulgação de obras literárias e de artistas plásticos de autores pato-branquenses e paranaenses.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui, nas escolas da rede pública municipal de ensino de 1ª a 4ª séries, o período de uma semana, para fins de exposição, discussão e divulgação de obras literárias e de artistas plásticos, de autores pato-branquenses e paranaenses, buscando a maior participação possível desses autores no evento, que será anual.

Parágrafo único. A programação e a organização do evento previsto no “caput” deste artigo fica a cargo dos órgãos responsáveis pela política cultural e educacional do município.

Art. 2º As bibliotecas públicas pertencentes à municipalidade devem manter em seus acervos uma parcela de livros que sejam de escritores pato-branquenses e paranaenses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 37/2004, de autoria do vereador Gilson Marcondes – PV.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 6 de julho de 2004.


Dirceu Dirnas Pereira
Presidente